



Número: **0000731-48.2007.4.01.3310**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA**

Última distribuição : **29/08/2007**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0000731-48.2007.4.01.3310**

Assuntos: **Penalidades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)				
ANGELO MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)			OZIEL BOMFIM DA SILVA (ADVOGADO) CARLOS FREDERICO MENEZES BARRETO (ADVOGADO)	
RUY MIRANDA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)			JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO registrado(a) civilmente como JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (ADVOGADO) OZIEL BOMFIM DA SILVA (ADVOGADO)	
JOSE ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)			MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) LUIZ VIANA QUEIROZ (ADVOGADO)	
GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (EXECUTADO)			PEDRO JOSE DA TRINDADE FILHO (ADVOGADO) LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)	
JOAO ALVES DOS REIS (EXECUTADO)				
LUCINEI DOS SANTOS FONSECA (EXECUTADO)			MILTON JORDAO DE FREITAS PINHEIRO GOMES (ADVOGADO) JOSE MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO (ADVOGADO)	
JOSEMAR MARINHO SIQUARA (EXECUTADO)			MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196300696	07/07/2025 13:33	Ofício Enviando Informações	Ofício Enviando Informações	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 2ª Seção
Gab. 30 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

PROCESSO: 1040017-90.2023.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000731-48.2007.4.01.3310

CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA (47)

AUTOR: J. M. S., R. M. D. N.

ASSISTENTE: J. R. B. D. O.

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - BA34303-A, BRUNO GUSTAVO FREITAS ADRY - BA54148-A, LUIZ SALOMAO AMARAL VIANA - BA9299, MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA - DF32898-A e JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO - BA16651-A

REU: U. F., M. P. F. (.

ASSISTENTE: M. D. E.

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FERNANDO VAZ COSTA NETO - BA25027-A e ANTONIO JORGE PEREIRA PELTIER CAJUEIRO - BA7456-A

RELATOR: DANIELE MARANHÃO COSTA

COMUNICAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Comunico, para as providências cabíveis, a decisão proferida abaixo, no processo 1040017-90.2023.4.01.0000
Processo Referência: 0000731-48.2007.4.01.3310.

SALVADOR MANOEL PEREIRA

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



GAB. 30 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

AÇÃO RESCISÓRIA (47) 1040017-90.2023.4.01.0000

AUTOR: JOSEMAR MARINHO SIQUARA, RUY MIRANDA DO NASCIMENTO

ASSISTENTE: JOSE ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) AUTOR: JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO - BA16651-A

Advogado do(a) AUTOR: MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA - DF32898-A

Advogados do(a) ASSISTENTE: BRUNO GUSTAVO FREITAS ADRY - BA54148-A, LUIZ

SALOMAO AMARAL VIANA - BA9299, PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - BA34303-A

REU: UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

ASSISTENTE: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

Advogados do(a) ASSISTENTE: ANTONIO JORGE PEREIRA PELTIER CAJUEIRO - BA7456-A, FERNANDO VAZ COSTA NETO - BA25027-A

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por RUY MIRANDA DO NASCIMENTO objetivando desconstituir acórdão proferido pela Terceira Turma desta Corte, que negou provimento ao recurso de apelação de corrêu para manter sentença de procedência parcial em ação civil pública por improbidade administrativa (Proc. 000731-48.2007.4.01.3310) - Id acórdão [353346153](#), fls. 238/249.

Em julgamento realizado em 9.4.2025, a Segunda Seção, por maioria, conforme acórdão de Id. [435163092](#) e certidão de Id. [434489072](#), deu provimento ao agravo interno interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao qual aderiu a UNIÃO, para **pronunciar a decadência do direito** de ajuizar a ação rescisória, tanto em relação ao autor RUY MIRANDA DO NASCIMENTO quanto ao assistente JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, restando revogada a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal e sua extensão aos demais requeridos na ação de improbidade administrativa, cujo aresto recebeu a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I – Nos termos do art. 975 do CPC, “O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.”.

II – Transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos para ajuizamento da ação rescisória, não há fundamento jurídico para a suspensão do cumprimento de sentença proferida em ação de improbidade administrativa.

III – Agravo interno a que se dá provimento, para revogar a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.



Considerando que o referido acórdão transitou em julgado, nos termos da certidão de Id. [438753900](#), e que o reconhecimento da decadência é questão prejudicial ao processamento da ação rescisória (art. 975 do CPC), julgo **improcedente o pedido** formulado na presente ação (art. 332, §1º, c/c art. 487, II, do CPC) e torno sem efeito as decisões que suspenderam o cumprimento da sentença.

Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**

Relatora

